



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

DATA: 12/01/2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES, NO ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016/2017 - CÂMARA MUNICIPAL - NO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, LEI ORDINÁRIA Nº 1254/2013; E ALTERA O ANEXO 7, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016 - CÂMARA MUNICIPAL, PARA INCLUIR O PARÁGRAFO 1º, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 - LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2015; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MENS. 001/2016

Apresentado em 13 de Janeiro de 2016
Rejeitado em de de
Aprovado em 13 de Janeiro de 2016

Extraído o autógrafo em 13 de Janeiro de 2016
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Janeiro de 2016, pelo ofício n.º 006/2016
Sancionado em de de no Proc. 0214/2016
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução nº de de
Publicado em 14 de Janeiro de 2016 no Diário 3.604/2016

Lei Complementar nº 001/2016.

Secretária, Japeri de de

OFICIAL

MUNICÍPIO DE JAPERI

JANEIRO DE 2016 • www.japeri.rj.gov.br

Município de Japeri criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 / 2016.

"Dispõe sobre a inclusão de Ações, no Anexo II – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016/2017 – Câmara Municipal - no Plano Plurianual 2014/2017, Lei Ordinária nº 1254/2013; e altera o anexo 7, metas e prioridades da administração pública municipal para 2016 – Câmara Municipal, para incluir o Parágrafo 1º, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – Lei Complementar nº 214/2015; dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar o Anexo II do PPA 2014/2017, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2014/2017 – Câmara Municipal, conforme consta do anexo I, desta Lei.

II – Fica alterado o anexo 7, da LDO 2016 – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2016 – Câmara Municipal, conforme consta do anexo II desta Lei.

III – Fica incluído o Parágrafo 1º, no artigo 36, da Lei Complementar nº 214/2015, com a seguinte redação:

Art. 36 –

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro, ou na hipótese do mesmo ser objeto de emenda que vier a ser vetada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2016, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Japeri, 13 de Janeiro de 2015.

Ivaldo Barbosa dos Santos,

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2015.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES, NO ANEXO II – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016/2017 - CÂMARA MUNICIPAL - NO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, LEI ORDINÁRIA Nº 1254/2013; E ALTERA O ANEXO 7, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016 – CÂMARA MUNICIPAL, PARA INCLUIR O PARÁGRAFO 1º, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 – LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2015; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar o Anexo II do PPA 2014/2017, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2014/2017 – Câmara Municipal, conforme consta do anexo I, desta Lei.

II – Fica alterado o anexo 7, da LDO 2016 – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2016 – Câmara Municipal, conforme consta do anexo II desta Lei.

III – Fica incluído o Parágrafo 1º, no artigo 36, da Lei Complementar nº 214/2015, com a seguinte redação:

Art. 36 –

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro, ou na hipótese do mesmo ser objeto de emenda que vier a ser vetada pelo chefe do executivo municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2016, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Japeri, 13 de Janeiro de 2016.

**Cezar de Melo
Presidente**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, Ver. Cezar de Melo vem CONVOCAR os Senhores Vereadores, para sessão extraordinária a realizar-se no dia 13 de Janeiro de 2016, às 10:00 horas, para a apreciação e votação da seguinte proposição:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2016 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a inclusão de ações no anexo II Metas e Prioridades da administração pública municipal para 2016/2017 – Câmara Municipal – no plano Plurianual 2014/2017, Lei Ordinária nº 1254/2013 e altera o anexo 7, metas e prioridades da administração pública municipal para 2016 – Câmara Municipal, para incluir o parágrafo 1º na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – Lei Complementar nº 214/2015 dá outras providências”

Japeri, 11 de Janeiro de 2016.

**CEZAR DE MELO
PRESIDENTE**

Álvaro Carvalho de Menezes Neto	<i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
Marcio Rodrigues Rosa	<i>Marcio Rodrigues Rosa</i>
Jonas Aguiar da Cruz	<i>Jonas Aguiar da Cruz</i>
José Valter de Macedo	<i>José Valter de Macedo</i>
Reginaldo de Souza Leão	<i>Reginaldo de Souza Leão</i>
Kerly Gustavo Bezerra Lopes	<i>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</i>
Marcio José Russo Guedes	<i>Marcio José Russo Guedes</i>
Helder Pedro Barros	<i>Helder Pedro Barros</i>
José Luiz Carvalho da Costa	<i>José Luiz Carvalho da Costa</i>
Marcos da Silva Arruda	<i>Marcos da Silva Arruda</i>



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 001/2016 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a inclusão de ações no anexo II Metas e Prioridades da administração pública municipal para 2016/2017 – Câmara Municipal – no plano Plurianual 2014/2017, Lei Ordinária nº 1254/2013 e altera o anexo 7, metas e prioridades da administração pública municipal para 2016 – Câmara Municipal, para incluir o parágrafo 1º na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – Lei Complementar nº 214/2015 dá outras providências”

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2016.

Marcos José de Sousa presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

João Vitor de Mota

Ademir Amatho de Moraes Neto



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 12 / 01 / 2016
Nº 001 LIVº 03 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2016

"Dispõe sobre a inclusão de Ações, no anexo II – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016/2017 - Câmara Municipal - no Plano Plurianual 2014/2017, Lei Ordinária nº 1254/2013; e altera o anexo 7, metas e prioridades da administração pública municipal para 2016 – Câmara Municipal, para incluir o Parágrafo 1º, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – Lei Complementar nº 214/2015; dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar o Anexo II do PPA 2014/2017, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2014/2017 – Câmara Municipal, conforme consta do anexo I, desta Lei.

II – Fica alterado o anexo 7, da LDO 2016 – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2016 – Câmara Municipal, conforme consta do anexo II desta Lei.

III – Fica incluído o Parágrafo 1º, no artigo 36, da Lei Complementar nº 214/2015, com a seguinte redação:

Art. 36 –

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro, ou na hipótese do mesmo ser objeto de emenda que vier a ser vetada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2016, originalmente

encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Japeri, 11 de Janeiro de 2015.

Ivaldo Barbosa dos Santos,
Prefeito

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 13 / 01 / 2016

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 13 / 01 / 2016

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 13 / 01 / 2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PPA 2014/2017

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL							
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO - Nº 001							
DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.							
DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA							
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades de capacitação do vereador e servidor.							
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2016		Fonte
			Geral	Meta	Valor		
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo e curso de capacitação.	Und	1	0			1
CUSTEIO TOTAL			-	-	5.071.500,00		1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO 7

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades de capacitação do vereador e servidor.

Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo e curso de capacitação	
CUSTEIO TOTAL		

Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PPA 2014/2017

ANEXO I
 METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO - Nº 001

DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades pertinentes ao Poder Legislativo com metas relativas aos eventos de capacitação do vereador e servidor.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	2014		2015		2016		2017	
			Geral	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo com metas de participação em eventos de capacitação.	Und	1	0	4.600.000,00	1	4.830.000,00	1	5.071.500,00	1	5.325.075,00
CUSTEIO TOTAL			-	-	4.600.000,00		4.830.000,00		5.071.500,00		5.325.075,00



Total	Fonte
19.826.575,00	1
19.826.575,00	1



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM n.º 001/2016

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a inclusão de Ações, no anexo II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016/2017 - Câmara Municipal - no plano Plurianual 2014/2017, Lei ordinária 1254/2013 ; e altera o anexo 7, metas e prioridades da administração pública municipal para 2016 - Câmara Municipal, para incluir o Parágrafo 1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - Lei Complementar 214/2015, dá outras providências**".

Considerando que as normas orçamentárias devem atender as necessidades de gestão municipal.

Considerando que os dispositivos legais devem conter normas que estabeleçam normas de gestão alternativas, a fim de que não se inviabilize a gestão municipal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que — justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, 11 de janeiro de 2016.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI PROTOCOLADO DATA. <u>12</u> / <u>01</u> / <u>2016</u> Ana Paula R. Silva Mat. 0158/02

Atencão 11:37h

recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, no processo nº 265.716-7/2015.

Quanto a inclusão do Parágrafo 1º, no artigo 36, da Lei Complementar nº 214/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; o Chefe do Executivo municipal solicita a sua inclusão com objetivo de resolver um problema originado pela exclusão indevida e desnecessária causada em virtude de Emenda de autoria do Vereador Helder Pedro Barros, que excluiu o dispositivo que garantia ao Executivo a utilização provisória da Proposta Orçamentária enviada à este Legislativo, caso não ocorresse a sanção da Lei do Orçamento Anual para 2016 até a data de 31 de dezembro de 2015.

Mensagem de envio nº 05/2014, o Chefe do Executivo e subscritor da proposição apresenta suas razões para a apresentação da medida proposta; e em anexo ao texto da proposição que pretende ver aprovada, tendo enviado em anexo as necessárias planilhas a que se referem os Incisos I, e II, da Proposição.

A COMPATIBILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Aprovado durante o período legislativo de 2013 o Plano Plurianual incluiu as diretrizes, objetivos, programas e metas do orçamento geral do Município para os quatro anos (2014-2017) posteriores a sua aprovação; ressalte-se que o PPA oferece à sociedade uma visão clara e transparente, sobre como o Governo pretende administrar os recursos do nosso Município, agregando suas ações em diversos Programas que deverão ser executados ao longo de quatro anos. Neste sentido, a solicitação de inclusão da previsão de realização de programa de capacitação de Servidores e Vereadores, tem ocorrida de maneira habitual, sem que tal Ação administrativa estivesse prevista expressamente no PPA 2014/2017; a pretensão de alterar a planilha do anexo II é compatível.

Há que se ressaltar que sob o prisma de inclusão de programa no anexo 7, da LDO é importante observar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Ordinária nº 1.254 / 2013,



que deu origem ao instrumento orientador para a efetiva execução de todos os projetos, programas e subprogramas a serem executados durante o exercício financeiro de 2016; entretanto, também não se encontra explicitamente prevista na LDO 2016 a realização de programa de capacitação de Servidores e Vereadores; logo, as medidas propostas no Projeto de Lei em análise encontram-se compatíveis; cabendo a esta Casa Legislativa analisá-las, aprovando-as ou não, desde que justificadamente.

Por sua vez, se faz necessária a inclusão da previsão de dispositivo legal na LDO, que dê a necessária proteção legal para a execução de programas e projetos cujas Ações são contínuas, e, portanto, não podem ser interrompidos; e que têm que executados no período em que o Projeto de Lei do Orçamento Anual não tenha sido sancionado pelo Executivo; e as medidas expressas no Parágrafo 1º, do artigo 36, da LDO, necessitam ser restabelecidas, visto que a Administração do Município não pode ficar paralisada até que ocorra a sanção daquele projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2016. Logo são plenamente compatíveis as medidas propostas pelo Parágrafo 1º, a ser incluído no artigo 36, da Lei Complementar nº 214/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para 2016.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

É justa pretensão do Executivo visto que de acordo com o princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF, art.167, VI).

Assim sendo, não há vício de iniciativa, e a proposição poderá ter o seu teor apreciado pelos Membros deste Legislativo.

Quanto aos aspectos relativos a Lei Orgânica, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que agiu dentro do objetivo insculpido no texto do inciso VI, do artigo 16, da LOM, combinado com o parágrafo 1º, Inciso II, alínea c, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Quanto a modalidade – **Projeto de Lei Complementar**; a proposição se enquadra na modalidade estabelecida pelo Inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o **regime de urgência especial**, solicitação esta que deveria ser objeto de apreciação pelo Plenário desta Casa, quando for objeto de leitura na fase do Expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa; entretanto, embora o Legislativo municipal se encontre em pleno período de Recesso Parlamentar até 15 de fevereiro próximo; é unânime entre os Vereadores Membros deste Legislativo, que ocorra a realização de uma Sessão Extraordinária; deste surja um eventualmente pedido de Urgência Especial, subscrito por ao menos 03 (três) Vereadores; e assim, caso aprovado o pedido, a Proposição deverá seguir a tramitação especial prevista nos artigos 182 a 185, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos de sua redação, a proposição encontra redigida em bom português, e elaborada dentro das regras para a redação de proposições legislativas, e veio á esta Casa trazendo em anexo os documentos necessários ao pleno entendimento dos objetivos da proposição pelos Membros desta Casa.

Embora seja de iniciativa do Executivo, a proposição poderá ter seu texto emendado por qualquer um dos Membros desta Casa.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A atuação da Administração Pública nos campos da receita e da despesa públicas, através da sua atividade financeira, visa ao atendimento das necessidades coletivas, transformadas pelo poder político em necessidades públicas; daí a necessidade prevista no artigo 42, da Lei 4.320/64 onde estabelece que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como se pode verificar, a proposição supracitada, verifica-se que a mesma atende os dispositivos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 4.320/64; e cuida de matéria estritamente de competência do Chefe do Executivo Municipal, diretamente vinculada a gestão financeira do Município.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Geral opina no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente deste Legislativo, para que encaminha a proposição para ser objeto de leitura na fase do Expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, ocasião esta na qual os Ilustres Vereadores e o Público presente a Sessão tomarão conhecimento de sua tramitação.

b) – Pelo envio da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

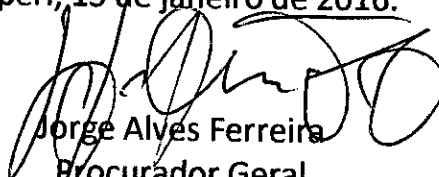
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de **Fiscalização Financeira**, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de janeiro de 2016.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578
Matr. 0141-1